

LEI N° 2.490 DE 09 DE MARÇO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DE ALEGRE ES, A PROCEDER A
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS,
INCLUSIVE, MÁQUINAS, VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS
INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder a alienação de bens móveis, inclusive, máquinas, veículos e equipamentos considerados inservíveis para a Administração e que são constantes do Anexo I que incorpora esta Lei

Art. 2º A alienação de que trata o Artigo 1º desta Lei, se processará em obediência aos preceitos regentes na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, cujos bens serão levados a verificação de uma Comissão Especial de Avaliação a ser constituída por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I – LEI Nº 2.490/2001

RELAÇÃO DE BENS A ALIENAR

Item 1 – Kombi branca, placa MSA- 8064 – Ano 1993;
Item 2 - Kombi bege, placa MSA – 8641 – Ano 1992;
Item 3 – Kombi branca, placa MX – 2019 - Ano 1992/1993;
Item 4 – Gol Branco, placa MSA – 8074 – Ano 1993;
Item 5 – Gol Branco Placa MSA – 8661 – Ano 1990;
Item 6 – Gol Branco, placa MRT – 3015 – Ano 1993;
Item 7 – Ambulância, placa MSA – 8124 – Ano 1988;
Item 8 – Ambulância ferro velho/sucata/kilo.

Alegre-ES, 09 de março de 2001.



José Carlos de Oliveira – Caléu
Prefeito Municipal

Alegre (ES), 09 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.